



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora- 60135-101 Fortaleza – Ceará
Fone: 3230.3080
E-Mail: cremec@cremec.org.br

CREMEC - Licitação
Fls. Nº 01
Rubrica R

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 271/2022

De: Cobrança / Comunicação
Para: Presidência

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - CE

004322/2022




07/03/2022 11:50

COMUNICACAO INTERNA

Para continuidade aos trabalhos do setor cobrança e comunicação, solicito a contratação imediata de uma platadorma de e-mail marketing.

Fortaleza 07 de março de 2022.



Pedro Henrique de Oliveira Alves

07/03/2022

Encaminhado
ao setor de
Licitação.

Inês Tavares Melo
Cons. Inês Tavares Melo
Vice-Presidente do CREMEC

09/03/2022

Encaminhado para
o setor de
cobrança,
afim de anexar
o termo de
Referência.

Rênia Meneses
Rênia Meneses Moreira
Assist. Adm. PST - CREMEC



CREMEC - Licitação

Fis. Nº 02

Rubrica R

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

- 1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA ESPECÍFICO PARA SERVIÇO DE E-MAIL MARKETING PARA O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC.**

2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1. Considerando a necessidade de ampliar o alcance da comunicação do CREMEC, possibilitando contatos com mais rapidez e efetividade com.

3. ESPECIFICAÇÕES:

3.1. SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE SOLUÇÃO DE E-MAIL MARKETING

- 3.1.1. O serviço deverá ser contínuo e disponível 24 h (vinte e quatro horas) por dia, 7 (sete) dias por semana, com disponibilidade mensal de 99,7%, com disponibilidade de equipe de apoio via chat, e-mail ou telefone para eventuais dúvidas ou atendimento de demandas específicas;
- 3.1.2. Possuir capacidade de **cadastro de no mínimo 30 mil endereços eletrônicos;**
 - 3.1.2.1. A solução deverá possibilitar a importação de endereços eletrônicos por meio de arquivo TXT, XLS, XLSX, XLM ou similares, com a disponibilidade de atualização dos cadastros de forma referencial (por cadastro), sendo possível inserção ou alteração manual no sistema.
- 3.1.3. Permitir o envio de no **mínimo 120.000 (cento e vinte mil) e-mails por mês e 1.440.000 (um milhão quatrocentos e quarenta mil) e-mails por ano;**
- 3.1.4. Ser totalmente on-line e multiusuário;
- 3.1.5. Permitir a classificação dos e-mails cadastrados por grupo, com



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

disponibilidade de diferentes tipos de filtro, para envio segmentado de mensagens;

- 3.1.6. Permitir o cadastramento de vários e-mails de remetente e possibilitar a indicação de endereço diverso do remetente para envio de resposta e/ou confirmação de recebimento;
- 3.1.7. Permitir controle e correção de endereços inválidos;
- 3.1.8. Possuir ferramenta de edição que permita a criação de campanhas por meio da inserção de textos e códigos-fonte (linguagem HTML), bem como o *upload* de arquivos de imagem nas extensões JPEG, PNG, PDF, GIF, JPG e similares;
- 3.1.9. Possuir ferramenta que permita o agendamento dos disparos por data, horário ou eventos;
- 3.1.10. Possuir disponibilidade de ferramenta *Split Test A/B*, com emissão de relatórios para acompanhamento dos testes;
- 3.1.11. Disponibilizar, além do ambiente de criação, a possibilidade de realização de testes de disparo e pré-visualização de conteúdo;
- 3.1.12. Possuir disponibilidade de serviço capaz de identificar possíveis erros de envio, como "Caixa de Entrada Cheia", enviando alertas específicos e identificando os endereços com essa característica;
- 3.1.13. Permitir backup diário de todos os dados (*templates*, mensagens formatadas para envio, listas de destinatários, dados estatísticos, etc.);
- 3.1.14. Permitir a criação de layout de forma fácil e simplificada (inserir imagens, links, vídeos no formato de arrasta e solta);
- 3.1.15. Permitir a emissão de relatórios, tais como:
 - 3.1.15.1. Quantitativo de campanhas e disparos efetuados;
 - 3.1.15.2. Quantitativos de e-mails não recebidos (bounce);
 - 3.1.15.3. Quantitativo de e-mails validados, clicados, descadastrados (opt-out) e removidos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

3.1.15.4. Gráficos ilustrativos ou informações textuais relativas às visualizações por data e hora;

3.1.15.5. Relação de cliques por link;

3.1.16. Todos os relatórios mencionados no item 3.1.15 devem possuir a disponibilidade de exportação do arquivo em formatos como PDF, TXT, DOC, DOCX, XLS, XLSX, XML ou similares, devendo ser possível também a emissão dos relatórios por período (mensal, semestral, anual, período definido pelo usuário);

3.1.17. Operar a ferramenta observando as boas práticas do e-mail marketing com políticas e ferramentas antispam, possibilitando o maior número de envios bem-sucedidos possível;

3.1.18. Os e-mails enviados não deverão conter identificação da CONTRATADA ou da solução tecnológica utilizada, também não podendo apresentar nenhum texto ou imagem adicionados ao conteúdo da mensagem gerada pelo CREMEC, com exceção de:

3.1.18.1. No início: "Se não conseguir visualizar esta mensagem, clique aqui", que direciona automaticamente para uma página onde o e-mail é armazenado;

3.1.18.2. No final: link de remoção cadastral, onde o cliente poderá, a qualquer momento, clicar nesta opção e seu e-mail será considerado como inativo na ferramenta.

3.2. REQUISITOS DE SEGURANÇA:

3.2.1. Os recursos de TI da CONTRATANTE não poderão ser utilizados pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos para realização de atividades alheias aos serviços previstos ou englobados nesta contratação, exceto quando autorizado pela CONTRATANTE.

3.2.2. A CONTRATADA deverá manter sob sigilo as informações que vier a tomar conhecimento por força da contratação, abstendo-se de divulgá-las.

3.2.3. A CONTRATADA deverá respeitar as normas de segurança estabelecidas pela CONTRATANTE durante a realização de atividades



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

relacionadas à contratação.

3.3. REQUISITOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E CULTURAIS

- 3.3.1. Os manuais e documentações disponibilizados deverão ser escritos no idioma português.
- 3.3.2. Os profissionais da CONTRATADA deverão trajar-se de maneira respeitável e usar linguagem respeitosa e formal no trato com os servidores do órgão, Gestão Contratual e os dirigentes da CONTRATANTE.

4. DO PREÇO:

- 4.1. Todos os preços das propostas e dos lances ofertados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional.
- 4.2. Serão considerados como preços máximos da aquisição, os valores conforme mapa comparativo anexo.

5. GARANTIA

- 5.1. Corrigir possíveis defeitos ou comportamentos inadequados que causem problemas de uso ou funcionamento, sem inserção de novas funcionalidades, não detectados na fase de testes. Visa garantir a estabilidade da aplicação após a implementação dentro de um período determinado. Após os ajustes necessários e aceite, a empresa contratada tem o prazo de 15 (quinze) dias úteis para entregar a documentação e seus respectivos manuais de utilização.
- 5.2. A garantia abrange qualquer conserto e/ou defeitos de implementação, bem como a mão de obra necessária para sua execução, sem acarretar ônus para o contratante, exceto se a ocorrência do dano se der por dolo, imperícia ou mau uso por parte da contratante.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A **CONTRATADA** obrigará-se a fornecer o objeto a que se refere o presente Contrato estritamente de acordo com as especificações descritas no seu objeto, mais especificamente de acordo com o **TERMO DE REFERÊNCIA** do Edital do qual decorreu a presente contratação.



CREMEC - Licitação

Fls. Nº 04

Rubrica R

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

- 6.2. A **CONTRATADA** é totalmente responsável pelo recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e outros decorrentes da presente contratação.
- 6.3. É responsabilidade da **CONTRATADA** a entrega do bem contratado em condições satisfatórias para o uso imediato.
- 6.4. A **CONTRATADA** se obriga a dirimir com presteza as dúvidas que por ventura existirem junto a **CONTRATANTE**;
- 6.5. A **CONTRATADA** é responsável pela entrega do bem contratado no local e na forma estipulada, inclusive quanto ao envio, entrega, implantação, etc., quando for o caso.
- 6.6. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelas despesas decorrentes de transporte, entrega, bem como pelo risco de perdas, até efetivo recebimento pelo **CREMEC**, tudo na forma prevista no **TERMO DE REFERÊNCIA** do Edital do qual decorreu a presente contratação.
- 6.7. A **CONTRATADA** tem a responsabilidade de corrigir, no prazo a ser fixado pelo **Setor de Tecnologia da Informação**, de acordo com as circunstâncias, o bem entregue e não aceito pelo **CONTRATANTE**, em função da existência de desacordo com as especificações, de irregularidades, de incorreções e/ou de falhas.
- 6.8. É responsabilidade da **CONTRATADA** a comunicação à **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas para o fornecimento ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato.
- 6.9. A **CONTRATADA** é responsável pelo fornecimento de todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo **CREMEC** sobre o bem fornecido, através do seu representante legal, ou representante indicado por ele para esclarecimento de dúvidas.
- 6.10. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelos prejuízos de qualquer natureza, inclusive os causados ao patrimônio do CREMEC ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste contrato, inclusive por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a informar à **CONTRATANTE** quaisquer danos causados a quaisquer de seus bens e promover o ressarcimento a preços atualizados dentro de 30 (trinta)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

dias corridos a partir da comprovação de sua responsabilidade, caso contrário, ao **CREMEC** é reservado o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura, sem prejuízo de poder rescindir o contrato de pleno direito.

- 6.11. A **CONTRATADA** somente poderá efetuar qualquer correção do bem não prevista especificamente no **TERMO DE REFERÊNCIA** do Edital do qual decorreu a presente contratação, senão após aprovação por parte do **CREMEC**.
- 6.12. As cláusulas deste Contrato deverão ser obedecidas, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar pelo objeto da licitação, conforme estipulado neste Contrato e no Edital do qual decorre a presente Licitação, entregue em condições satisfatórias para o uso imediato.
- 7.2. A **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pelo fiel cumprimento das cláusulas do Edital do qual decorre a presente licitação e das normas norteadoras das Licitações e Contratos Administrativos.
- 7.3. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados ao presente Contrato, bem como, quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.4. É responsabilidade da **CONTRATANTE** verificar a conformidade do bem entregue com as especificações registradas no Termo de Referência para garantir a qualidade desejada dos mesmos, não eximindo, referida fiscalização, a **CONTRATADA** das obrigações a si estipuladas no presente Contrato, no Edital do qual decorre a presente contratação, e nas normas aplicáveis;
- 7.5. A **CONTRATANTE** anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a entrega do serviço, que estejam em desacordo com as especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA** do Edital do qual decorreu a presente contratação, para que sejam tomadas as devidas providências;



CREMEC - Licitação
Fls. Nº 05
Rubrica R

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

- 7.6. A **CONTRATANTE** notificará, por escrito, o fornecedor sobre eventuais defeitos na implementação, fixando prazo, de acordo com as circunstâncias, para a substituição do mesmo;
- 7.7. A **CONTRATANTE** permitirá o acesso dos funcionários da empresa fornecedora em locais que sejam necessários para execução do Contrato.

8. PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 8.1. O fornecedor deverá prestar o serviço no prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após a assinatura do contrato.
- 8.2. Após a entrega acima prevista (**RECEBIMENTO PROVISÓRIO**), iniciar-se-á o prazo de até **30 (trinta) dias** úteis para a verificação das especificações, quando então se dará o **RECEBIMENTO DEFINITIVO**.
- 8.2.1. O **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** somente será efetuado quando for entregue o objeto deste termo acompanhado da nota fiscal referente ao bem específico.
- 8.2.2. No caso de inadimplência da empresa fornecedora (entrega com especificações diferentes ao ofertado, com imperfeições ou quantidades inferiores ao adjudicado etc.) somente dar-se-á o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** após a composição total dos serviços tais como ofertados, observadas as condições e penalidades previstas no Contrato.

9. LOCAL DE ENTREGA

- 9.1. O serviço deverá ser entregue na sede do CREMEC, situado na Av. Antônio Sales, 485, Joaquim Távora, Fortaleza/CE - CEP: 60135-101.
- 9.2. A entrega deverá preceder de horário previamente agendado com o Setor de Tecnologia da Informação, através do servidor Raimundo Miranda, pelo telefone (85) 3230-3080.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Constitui motivo bastante para anulação ou rescisão do Contrato, a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação, sem aprovação expressa do **CREMEC**;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

- 10.2. Na hipótese de eventual atraso de pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, serão acrescidos juros de mora 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, sobre o respectivo valor faturado, aplicando-se a *PRO-RATA-DIE*, da data de vencimento, até a data do efetivo pagamento.
- 10.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- 10.3.1. Advertência;
- 10.3.2. Multa:
- 10.3.2.1. Compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da parcela questionada do serviço/produto, pela recusa em assinar o contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;
- 10.3.2.2. Moratória no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor da parcela questionada do serviço/produto, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;
- 10.3.2.3. Moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela questionada do serviço/produto, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.
- 10.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 10.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 10.3.5. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento



CREMEC - Licitação
Fls. Nº 06
Rubrica R

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art.4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

- 10.4. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

11. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

- 11.1. A execução do contrato será acompanhada por funcionário(a) nomeado(a) por meio de Portaria da Presidência do CREMEC, assim designado nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93.
- 11.2. O gestor do contrato deverá comunicar à Superintendência Administrativo-Financeira do **CREMEC** qualquer fato relevante que obste a execução do contrato ou o perfeito exercício de suas obrigações;
- 11.3. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração se reserva o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou pelo preposto designado.

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 12.1. O prazo de vigência do contrato dar-se-á no período de 12 (doze) meses, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após a assinatura do contrato, em conformidade com **Item 8** do presente termo, podendo ser prorrogado a critério da administração.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário ou boleto, na data do vencimento, após o recebimento definitivo, pelo CONTRATANTE, acompanhado dos documentos fiscais.
- 13.2. O pagamento da Licença de Uso do Sistema e dos serviços de ativação, treinamentos, instalação e implantação será efetuado somente após a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

- conclusão dos mesmos e a devida certificação por parte do CREMEC, observado o **item 4.4** do presente termo;
- 13.3. Mensalmente, a CONTRATADA emitirá nota fiscal/fatura relativa aos serviços de uso, atualização e suporte;
- 13.4. A atestação das faturas para efeito de pagamento somente será feita após sua confrontação com os dados constantes dos relatórios/Termos de Aceite/Certificação sobre a prestação dos serviços previstos neste documento e seus anexos.
- 13.5. Antes de cada pagamento à CONTRATADA será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 13.5.1. Será apurada a validade das seguintes certidões, devendo as mesmas apresentar condição negativa ou positiva com efeito negativa:
- 13.5.1.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal;
- 13.5.1.2. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- 13.5.1.3. Certidão de Débitos Tributários (CDT) - Certidão Negativa de Débito Estadual.
- 13.5.1.4. Certidão Negativa de Débito Municipal;
- 13.5.1.5. Consulta Regularidade do Empregador (FGTS)
- 13.5.1.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 13.6. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.
- 13.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como



CREMEC - Licitação

Fls. Nº 07

Rubrica R

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 13.8. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 13.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 13.10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.
- 13.11. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 13.11.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições federais abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 13.12. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo fiscal do contrato na nota fiscal apresentada, condicionado este ato à verificação da conformidade da mesma e dos documentos pertinentes.
- 13.13. O pagamento será feito em até 10 (dez) dias úteis após o aceite da Nota Fiscal e documentos pertinentes pelo Fiscal do Contrato.
- 13.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

- 13.14.1. Caso a documentação esteja irregular ou faltando, o CONTRATANTE devolverá a nota fiscal até a regularização da documentação.
- 13.15. Nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 26 de maio de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
- 13.15.1. Não produziu os resultados acordados;
 - 13.15.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 13.15.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada
- 13.16. Na Nota Fiscal/Fatura deverá constar o número do presente contrato assinado entre as partes.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 14.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de no mínimo 1 (um) atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 14.1.1. O licitante deverá apresentar um atestado de capacidade técnica, no qual conste que a mesma já implantou, e vem executando em ambiente de produção, em órgão público ou empresa privada, todas as funcionalidades solicitadas **item 3** do presente termo.
 - 14.1.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.
 - 14.1.3. O(s) atestado(s) deve(m), obrigatoriamente, ser emitido(s) por cliente final, e conter o nome completo, endereço e o telefone fixo de contato do(s) atestador(es), "e-mail" ou qualquer outro meio com o qual o CREMEC possa valer-se para manter contato, se necessário.
 - 14.1.4. O CREMEC se reserva o direito de verificar "in loco" a qualidade dos



CREMEC - Licitação

Fls. Nº 07

Rubrica R

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

serviços/produtos de que trata(m) o(s) atestado(s).

- 14.1.5. Os atestados mencionados deverão conter elementos suficientes que permitam a análise por parte do setor técnico do CREMEC, e neles deverão constar no mínimo as informações contidas no modelo do Atestado de Capacidade Técnica e as exigidas neste edital.
- 14.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 14.3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 14.4. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 14.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 14.6. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 14.7. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

- 14.7.1. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 14.7.2. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
- 14.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

15. DA SEGURANÇA E SIGILO DAS INFORMAÇÕES

- 15.1. Toda informação referente ao CREMEC que a contratada e seus prepostos vierem a tomar conhecimento por necessidade de execução dos serviços ora contratados não poderá, sob nenhuma hipótese, ser divulgada a terceiros sem expressa autorização deste Conselho. Sendo assim, a CONTRATADA deverá manter total segurança e sigilo das informações a respeito dos serviços que tiver acesso;
- 15.2. A CONTRATADA obriga-se a tratar como "segredos comerciais e confidenciais" quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e modelos relativos, exclusivamente, aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas neste TERMO, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros;
- 15.3. A CONTRATADA deverá assinar, por ocasião da assinatura do contrato, Termo de Confidencialidade.
- 15.4. Caso se verifique a quebra de sigilo das informações, serão aplicadas à CONTRATADA as sanções administrativas e legais, sem prejuízo das demais cominações legais;
- 15.5. A CONTRATADA será expressamente responsabilizada pela manutenção de sigilo absoluto sobre todos os dados e informações, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento



CREMEC - Licitação

Fls. Nº 09

Rubrica R

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

durante a realização do certame, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob as penas da Lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CREMEC a tais documentos

- 15.6. Fica avençado que a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – 13.709/2018), deverá ser observada no presente TERMO, e toda e qualquer adequação fica desde já exigida para vigorar na data da sua vigência, observado o disposto no Art. 65 e incisos.

Fortaleza, 01 de abril de 2022

Roberto Freyre de Oliveira Alves

